

Deliberação n.º 089/CD/2026

A Portaria n.º 330/2016, de 20 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 302/2018 de 26 de novembro, estabelece o regime excecional de comparticipação nos medicamentos destinados ao tratamento de doentes com Esclerose Múltipla.

Os medicamentos que beneficiam do regime excecional de comparticipação previsto na referida portaria, são os que contêm as denominações comuns internacionais (DCI) constantes do respetivo anexo I.

Por outro lado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da referida portaria, a inclusão de novos medicamentos no regime excecional de comparticipação constam de deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), publicada no respetivo sítio eletrónico.

Nestes termos, ao referido regime excecional de comparticipação foram já aditadas outras DCI através da Deliberação n.º 082/CD/2024, de 01 de agosto, importando agora novo aditamento.

Assim, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., nos termos da decisão proferida pelo Membro do Governo responsável pela área da Saúde, ao abrigo do disposto no referido n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 330/2016, de 20 de dezembro, na sua atual redação, delibera o seguinte:

1 – São incluídos no regime excecional de comparticipação previsto na Portaria n.º 330/2016 de 20 de dezembro, na sua redação atual, para além dos previstos no Anexo I da mesma, os medicamentos e respetivas apresentações que contenham a substância ativa com a seguinte denominação comum internacional:

- Ublituximab

2 – A inclusão dos medicamentos abrangidos pelo número anterior, no presente regime excecional de comparticipação, não isenta os respetivos titulares de autorização de introdução no mercado do cumprimento das obrigações decorrentes da respetiva classificação quanto à dispensa, nomeadamente em matéria de preços e comercialização.

3 - A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 05 de Agosto de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)